



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Projeto de Decreto-Lei que unifica o regime da gestão de resíduos
- MA -(Reg. DL 228/2017).

23 de junho de 2017

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>2231</u>	Proc. n.º <u>08.06</u>
Data: <u>07/06/20</u>	N.º <u>86/XI</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE DECRETO-LEI QUE UNIFICA O REGIME DA GESTÃO DE RESÍDUOS - MA -(REG. DL 228/2017).

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projeto de Decreto-Lei que unifica o Regime da Gestão de Resíduos - MA -(Reg. DL 228/2017).

O supramencionado Projeto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 05 de junho de 2017, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa A iniciativa em apreciação pretende – cf. n.º 1 do artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos seguintes fluxos específicos de resíduos:

- a) Embalagens e Resíduos de Embalagens;
- b) Óleos e Óleos usados;
- c) Pneus e Pneus usados;
- d) Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos;
- e) Pilhas e Acumuladores e Resíduos de pilhas e acumuladores;
- f) Veículos e veículos em fim de vida”.

Acrescentando-se no n.º 2 que “O presente decreto-lei estabelece, ainda, medidas de proteção do ambiente e da saúde humana, com os objetivos de prevenir ou reduzir os impactos adversos decorrentes da produção e gestão desses resíduos, diminuir os impactos globais da utilização dos recursos, melhorar a eficiência dessa utilização e contribuir para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

o desenvolvimento sustentável, transpondo para a ordem jurídica nacional as seguintes diretivas:

- a) Diretiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, alterada pelos Regulamentos (CE) n.º 1882/2003, de 29 de setembro e n.º 219/2009, de 11 de março, e pelas Diretivas 2004/12/CE, de 11 de fevereiro, 2005/20/CE, de 9 de março, 2013/2/UE, de 7 de fevereiro, e 2015/720/EU, de 29 de abril, relativa a embalagens e resíduos de embalagens;
- b) Diretiva 2000/53/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, alterada pela Diretiva 2011/37/UE, de 30 de março, e pela Diretiva 2016/774/UE, de 18 de maio, relativa a veículos em fim de vida;
- c) Diretiva 2006/66/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro, alterada pelas Diretivas 2008/12/CE, de 11 de março, 2008/103/CE, de 19 de novembro, e pela Diretiva 2013/56/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro, relativas a pilhas e acumuladores e respetivos resíduos;
- d) Diretiva 2012/19/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho, que revogou a Diretiva 2002/96/CE, alterada pelas Diretivas 2003/108/CE e 2008/34/CE, relativa a resíduos equipamentos elétricos e eletrónicos.”

Em sede de exposição de motivos, é referido, essencialmente, que “Com esta iniciativa legislativa pretende-se, assim, afastar os procedimentos responsáveis pela criação de disfunções nos sistemas de gestão de resíduos e os conflitos no domínio da concorrência, o que se revela essencial num setor económico em plena expansão, que tem vindo a criar capacidade interna para o tratamento de resíduos e para conceptualização do resíduo como um recurso, o que explica o crescimento e a profissionalização muito significativa deste setor nos últimos anos e que se pretende incrementar.”



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Sustenta-se, ainda, que “Com este diploma reforça-se a corresponsabilização de todos os intervenientes no ciclo de vida dos produtos, nomeadamente, os produtores, distribuidores, comerciantes e utilizadores e, em especial, os operadores diretamente envolvidos na recolha e tratamento de resíduos de fluxos específicos, com a introdução de fatores que visam potenciar o seu desempenho ambiental, tendo como objetivo contribuir para uma produção e consumo mais sustentáveis, para a prevenção e a redução da quantidade de resíduos a eliminar, bem como, para a utilização eficiente dos recursos e a recuperação de matérias-primas secundárias com valor económico.

Por fim, importa referir que as competências e atribuições das Regiões Autónomas devem ficar devidamente acauteladas.

b) Na especialidade

Não foram apresentadas alterações ou tecidas considerações em sede de especialidade.

Capítulo IV

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

-
- **Grupo Parlamentar do PS** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
 - **Grupo Parlamentar do PSD** emitiu parecer favorável quanto à iniciativa.
 - **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa.
 - **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se quanto à iniciativa.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às Representações Parlamentares do PCP e do PPM, que não se manifestaram sobre a iniciativa em apreço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto ao Projeto de Decreto-Lei que unifica o regime da gestão de resíduos - MA -(Reg. DL 228/2017).

Ponta Delgada, 23 de junho de 2017

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho